

REPÚBLICA DE



CABO VERDE



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO - 48\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 30%.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

	Ano	Semestre
Para o País	500\$00	380\$00
Para o estrangeiro	900\$00	740\$00
AVULSO: por cada duas páginas	4\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seis meses. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração de Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 38/79:

Sujeita a informação anual o serviço de todos os funcionários e estabelece medidas relativas à sua prestação.

Decreto n.º 39/79:

Homologa os Conselhos de Justiça de Zona de Saltos Abaixo, Liberão, Longueira, Lage, Boca Larga, Picos e Chã de Tanque.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO:

Portaria n.º 32/79:

Cria a Comissão Nacional de Bolsas de Estado, define as suas atribuições e estabelece a sua composição.

Portaria n.º 33/79:

Manda distribuir pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil, Secção Regional de Identificação Civil de S. Vicente e Comité Coordenador de Santo Antão as verbas do capítulo 9.º Direcção Geral da Administração Interna do orçamento geral vigente.

Portaria n.º 34/79:

Actualiza as taxas de aluguer mensal do contador utilizado na medição de água.

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 79/78, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37/78.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA:

Portaria n.º 35/79:

Manda distribuir as verbas do capítulo 25.º, atribuídas ao Departamento do Ensino Primário pelo orçamento geral vigente.

Rectificação:

Ao despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 51/77, de 17 de Dezembro de 1977.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES:

Portaria n.º 36/79:

Manda pôr em circulação, no corrente ano, 3 000 000 de selos da emissão «Artesanato-Panos».

Portaria n.º 37/79:

Manda pôr em circulação, a partir de 1 de Junho do corrente ano, 1 000 000 de selos comemorativos do «Ano Internacional da Criança».

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL:

Portaria n.º 38/79:

Aprova os estatutos da «Associação dos Amigos da Natureza».

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Despachos:

Manda transitar para as categorias de ajudantes de enfermeria o pessoal serventuário inscrito no respectivo quadro da Direcção-Geral de Saúde.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS:

Portaria n.º 39/79:

Procede à distribuição de algumas verbas globais atribuídas à Direcção-Geral das Obras Públicas pelo orçamento geral vigente.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Portaria n.º 40/79:

Manda distribuir algumas verbas atribuídas à Direcção-Geral dos Registos e do Notariado pelo orçamento geral em vigor.

Assembleia Nacional Popular:

Secretaria-Geral.

Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho.

Ministério da Educação e Cultura
Secretaria-Geral.

Ministério das Obras Públicas:

Direcção-Geral das Obras Públicas.

Avisos e anúncios oficiais.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 38/79
de 21 de Maio

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O serviço de todos os funcionários, seja qual for a sua forma de provimento, e a sua conduta profissional serão sujeitos a informação anual, nos termos do presente diploma.

Art. 2.º A informação anual tem por objectivo fundamental avaliar de forma correcta, a qualidade do serviço e o mérito profissional dos trabalhadores da função pública e visa em particular:

- a) Apreciar a conduta e a produtividade do funcionário no exercício das suas funções;
- b) Desenvolver e estimular a aptidão profissional e permitir ao funcionário conhecer e corrigir as deficiências que lhe sejam apontadas;
- c) Ponderar a conveniência de afectação do funcionário a um cargo mais adequado às aptidões e qualidades profissionais;
- d) Orientar o Governo quando, por disposição expressa da lei, tenha que prover em cargos intermédios ou superiores da hierarquia da Administração Pública, funcionários de sua livre escolha.

Art. 3.º Os elementos de apreciação a ter em conta nas informações anuais, bem como os coeficientes que sobre eles incidem, são os constantes dos questionários, cujos modelos, publicados como anexos I, II, III, fazem parte integrante deste diploma.

Art. 4.º — 1. A classificação final de cada funcionário, tendo em atenção a sua categoria, será obtida pela soma dos pontos atribuídos em cada uma das rubricas constantes dos questionários referidos no artigo antecedente.

2. Para efeitos deste diploma, a pontuação final corresponderá a classificação de «Mau», quando compreendida entre 0 a 7, de «Regular» quando entre 8 a 10, de «Suficiente» quando entre 11 a 13, de «Bom» quando entre 14 a 17 e a de «Muito Bom» quando for superior a 17.

Art. 5.º A classificação anual será dada a conhecer aos interessados por cópia do respectivo questionário.

Art. 6.º Sempre que possível, o funcionário que tiver uma informação de «Regular», deverá ser colocado na dependência de outro superior. O funcionário classificado de «Mau», será mandado apresentar na Secretaria de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho, para efeitos de reclassificação e recolocação nos termos do n.º 1, do artigo 7.º do Decreto n.º 14/77 de 5 de Maio.

Art. 7.º Os Ministros e Secretários de Estado informarão sobre os funcionários incluídos nas letras «A» e «B» do mapa I, a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 28/79, de 14 de Abril, quando estes o requererem.

Art. 8.º — 1. Os Secretários-Gerais, Directores-Gerais, Delegado Regional do Governo, Inspectores Gerais, Delegados do Governo, Directores de Serviço, Directores Regionais, Chefes de Gabinete e de Departamento com funções de chefia ou equiparados, informarão sobre os funcionários seus directos subordinados.

2. As informações anuais dos funcionários que prestam serviços em departamentos locais dos organismos centrais serão prestadas pelos funcionários que chefiam os respectivos departamentos.

Art. 9.º As informações prestadas serão confirmadas pelo superior hierárquico de quem as prestou. Quando o superior as não confirmar deverá especificar os pontos

sobre os quais incide a sua discordância, fundamentando esta e exprimindo o conceito em que tem o funcionário a que a informação se refere. Neste caso será dado conhecimento do despacho ao interessado a fim de que possa reclamar nos termos legais.

Atr. 10.º — 1. O funcionário que não se conforme com as informações prestadas a seu respeito ou com a não confirmação de informação pelo superior hierárquico do informante, poderá pedir a respectiva rectificação, fundada em documentos que apresente ou que existam em qualquer departamento oficial. Igualmente poderá pedir a rectificação da parte biográfica da folha de informação, quando note que ela sofre de erros ou deficiências.

2. O pedido de rectificação deve ser feito no prazo de 30 dias, a contar da data em que ao funcionário tenha sido dado conhecimento oficial da informação, e será apresentado à própria entidade informante, ou a seu superior hierárquico, no caso de o pedido se basear em falta de confirmação da informação.

3. No caso de o superior hierárquico a quem o pedido tiver sido dirigido não o atender, haverá lugar a recurso hierárquico no prazo de 15 dias, para o Ministro ou Secretário de Estado ou, se se tratar de respostas dadas por estes, ou de informações que eles não tenham confirmado, para o Conselho de Ministros.

4. O Conselho de Ministros ou os Ministros e Secretários de Estado, conforme os casos, decidirão, definitivamente, não sendo admissível recurso, ouvida a Comissão Coordenadora da Disciplina na Função Pública.

Art. 11.º Serão prestadas extraordinariamente informações, nos termos dos artigos anteriores, sempre que os funcionários ou os superiores que devem prestá-las sejam transferidos ou por qualquer modo deixe de existir entre ambos a relação hierárquica que impõe a prestação de informações, de maneira que, sejam quais forem as circunstâncias, o funcionário nunca deixe de ter a respectiva informação anual.

Art. 12.º As informações serão prestadas em impressos de modelo anexo a este diploma, devendo ser manus critas pelo informante, sem emendas nem razuras.

Art. 13.º — 1. A informação anual será prestada até 31 de Janeiro do ano seguinte àquele a que respeitar.

2. A informação referida no número anterior do presente artigo deverá ser enviada para confirmação até à 1.ª quinzena do mês de Março.

3. Os serviços providenciarão para que até 30 de Março, seja publicada nos respectivos locais de trabalho, a classificação final de todos os seus funcionários.

Art. 14.º A fim de se garantir maior uniformidade possível nos critérios de valoração, a Secretaria de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho regulamentará por Portaria a execução do presente decreto.

Art. 15.º As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho.

Art. 16.º É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Pedro Pires.

Promulgado em 19 de Abril de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

ANEXO I

REPÚBLICA DE CABO VERDE

Questionário para classificação anual de serviço de funcionários de categorias equivalentes ou superior a chefe de secção

Ministério de ...
 Nome do funcionário ...
 Idade ... Estado ... Naturalidade ...
 Categoria ... Natureza da nomeação ...
 Período a que se refere a informação ...
 Local onde presta serviço ...

Questionário

Produtividade	Tem método. Produz mais que o normal. O seu trabalho está sempre certo, exigindo raras indicações.	Tem método. Produz o normal. O seu trabalho está quase sempre certo, exigindo raras indicações	Tem método. Produz quase o normal. O seu trabalho apresenta alguns erros, exigindo indicações com frequência.	Tem algum método. Produz menos que o normal. O seu trabalho está frequentemente errado, exigindo muitas indicações.	Não tem método. Produz abaixo do normal. Os seus trabalhos apresentam grande percentagem de erros, exigindo constantes indicações.
	3,5	2,5	1,5	1	0
Disciplina	Integra-se inteiramente nas determinações superiores. É muito disciplinado, não sofreu castigo.	Integra-se bem nas determinações superiores. É normalmente disciplinado, não sofreu castigo.	Procura integrar-se nas determinações superiores. É em regra disciplinado, sofreu penas de censura.	Integra-se com dificuldades nas determinações superiores. É pouco disciplinado, sofreu penas de multas.	Não se integra nas determinações superiores. Não é disciplinado, sofreu penas de suspensão.
	3,5	3	2	1	0
Iniciativa	Resolve sempre rápida e acertadamente as dificuldades.	Resolve quase sempre rápida e acertadamente as dificuldades.	Apresenta soluções úteis para as dificuldades correntes.	Vê as dificuldades, mas não as sabe resolver.	Não tem espírito de iniciativa e não sente as dificuldades do seu serviço.
	4	3	2	1	0
Responsabilidade	Assume sempre a responsabilidade dos actos praticados nos seus serviços. Revela excepcionais qualidades de chefia.	Assume sempre a responsabilidade dos actos praticados nos seus serviços. Revela boas qualidades de chefia.	Tem noção das suas responsabilidades. Revela normais qualidades de chefia.	Tem fraca noção das suas responsabilidades. Revela poucas qualidades de chefia.	Não tem noção das suas responsabilidades. Não revela qualidades de chefia.
	5	4	2,5	1	0
Assiduidade (a)	0 a 4 faltas injustificadas.	5 a 9 faltas injustificadas.	10 a 14 faltas injustificadas.	10 a 19 faltas injustificadas.	20 faltas injustificadas.
	2	1,5	1	0,5	0
Pontualidade	Muito pontual.	Pontual.	Normalmente pontual.	Pouco pontual.	Não é pontual.
	2	1,5	1	0,5	0

(a) Por cada falta além de 5 descontar-se-ão 0,25 pontos à pontuação do questionário.

Pontuação do questionário:	
Produtividade ...	
Disciplina ...	
Iniciativa ...	0 ...
Responsabilidade
Assiduidade
	Total ...
a deduzir	
faltas além de 5: ... x 0,25 = ...	
Pontuação final ...	
Classificação ...	
	Tomei conhecimento.
	Data ...
	O funcionário,
	Confirmada em ...

ANEXO II

REPÚBLICA DE CABO VERDE

Questionário para classificação anual de serviço de funcionários de categoria inferior à chefe de secção ou equivalente até terceiros

Ministério de ...

Nome do funcionário ...

Idade ... Estado ... Naturalidade ...

Categoria ... Natureza da nomeação ...

Local onde presta serviço ...

Período a que se refere a informação ...

Questionário

Produtividade	Tem método. Produz mais que o normal. O seu trabalho está sempre certo, exigindo raras indicações.	Tem método. Produz o normal. O seu trabalho está quase sempre certo, exigindo raras indicações.	Tem método. Produz quase o normal. O seu trabalho apresenta alguns erros, exigindo indicações com frequência.	Tem algum método. Produz menos que o normal. O seu trabalho está frequentemente errado exigindo muitas indicações.	Não tem método. Produz abaixo do normal. Os seus trabalhos apresentam grandes percentagem de erros, exigindo constantes indicações.
	4,5	4	2,5	1	0
Disciplina	Integra-se inteiramente nas determinações superiores. É muito disciplinado, não sofreu castigo.	Integra-se bem nas determinações superiores. É normalmente disciplinado, não sofreu castigo.	Procura integrar-se nas determinações superiores. É em regra disciplinado, sofreu penas de censura.	Integra-se com dificuldades nas determinações superiores. É pouco disciplinado, sofreu penas de multas.	Não se integra nas determinações superiores. Não é disciplinado, sofreu penas de suspensão.
	3,5	3	2,5	1	0
Iniciativa	Resolve sempre rápida e acertadamente as dificuldades.	Resolve quase sempre rápida e acertadamente as dificuldades.	Apresenta soluções úteis para as dificuldades correntes.	Vê as dificuldades, mas não as sabe resolver.	Não tem espírito de iniciativa e não sente as dificuldades do seu serviço.
	3	2	1,5	1	0
Responsabilidade	Muito boa noção da responsabilidade.	Bom noção da responsabilidade.	Suficiente noção da responsabilidade.	Pouca noção de responsabilidade.	Não tem noção de responsabilidade.
	2,5	2	1,5	1	0
Assiduidade (a)	0 a 4 faltas injustificadas.	5 a 9 faltas injustificadas.	10 a 14 faltas injustificadas.	15 a 19 faltas injustificadas.	20 faltas injustificadas
	2,5	2	1,5	0,5	0
Pontualidade	Muito pontual.	Pontual.	Normalmente pontual.	Pouco pontual.	Não é pontual.
	3,5	2	1,5	0,5	0

(a) Por cada falta além de 5 descontar-se-ão 0,25 pontos à pontuação do questionário.

Pontuação do questionário:	
Produtividade ...	0 ...
Disciplina
Iniciativa ...	Tomei conhecimento.
Responsabilidade ...	Data ...
Assiduidade ...	
Total ...	O funcionário,
a deduzir	...
faltas além de 5: ... × 0,25 = ...	Confirmada em ...
Pontuação final ...	0 ...
Classificação

ANEXO III

REPÚBLICA DE CABO VERDE

Questionário para classificação de serviço de funcionários até à categoria do aspirante ou equivalente

Ministério de ...
 Nome do funcionário ...
 Idade ... Estado ... Naturalidade ...
 Categoria ... Natureza da nomeação ...
 Período a que se refere a informação ...
 Local onde presta serviço ...

Questionário

Produtividade	Diligente, excepcionalmente solícito, executando sempre o seu serviço com método e sem erros. 4,5	Diligente, solícito, executando quase sempre o seu serviço com método e sem erros. 3	Diligente, solícito, executando o seu serviço com método, mas com alguns erros. 2	Pouco diligente e solícito, executando o seu serviço com pouco método e alguns erros. 1	Não é diligente nem solícito, executando o seu serviço com sem método e com muitos erros. 0
Disciplina	Integra-se inteiramente nas determinações superiores. É muito disciplinado. 4	Integra-se bem nas determinações superiores. É normalmente disciplinado. 3	Procura integrar-se nas determinações superiores. É em regra disciplinado, sofreu penas de censura. 2	Integra-se com dificuldades nas determinações superiores. É pouco disciplinado, sofreu penas de multas. 1	Não se integra nas determinações superiores. Não é disciplinado, sofreu penas de suspensão. 0
Iniciativa	Resolve sempre rápida e acertadamente as dificuldades. 3	Resolve quase sempre rápida e acertadamente as dificuldades. 2,5	Apresenta soluções úteis para as dificuldades. 1,5	Vê as dificuldades, mas não as sabe resolver. 1	Não tem espírito de iniciativa e não sente as dificuldades do seu serviço. 0
Responsabilidade	Assume sempre a responsabilidade dos actos praticados nos seus serviços, revelando excepcionais qualidades de chefia. 3	Assume sempre a responsabilidade dos actos praticados nos seus serviços, revelando excepcionais qualidades de chefia. 2	Tem noção das suas responsabilidades revelando normais qualidades de chefia. 1,5	Tem fraca noção das suas responsabilidades. Revela poucas qualidades de chefia. 1	Não tem noção das suas responsabilidades. Não revela qualidades de chefia. 0
Assiduidade (a)	0 a 4 faltas injustificadas. 3	5 a 9 faltas injustificadas. 2	10 a 14 faltas injustificadas. 1	15 a 19 faltas injustificadas. 0,5	20 faltas injustificadas. 0
Pontualidade	Muito pontual. 3	Pontual. 2	Normalmente pontual. 1,5	Pouco pontual. 0,5	Não é pontual. 0

(a) Por cada falta além de 5 descontar-se-ão 0,25 pontos à pontuação do questionário.

Pontuação do questionário:	
Produtividade ...	
Disciplina ...	
Iniciativa ...	O ...
Responsabilidade
Assiduidade
	Total ...
a deduzir	
faltas além de 5: ... x 0,25 = ...	
Pontuação final ...	
Classificação ...	
	Tomei conhecimento.
	Data ...
	O funcionário,
	...
	Confirmada em ...

Decreto n.º 39/79

de 21 de Maio

Nos termos do n.º 3 do artigo 26.º da Organização Judiciária;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São homologados os seguintes Conselhos de Justiça de Zona:

a) Na Região Judicial da Praia, sub-Região de Santa Cruz;

- 1 — Conselho de Justiça de Zona de Saltos Abaixo;
- 2 — Conselho de Justiça de Zona de Libração;
- 3 — Conselho de Justiça de Zona de Longueira;
- 4 — Conselho de Justiça de Zona de Lage;
- 5 — Conselho de Justiça de Zona de Boca Larga.

b) Na Região Judicial de Santa Catarina;

- 1 — Conselho de Justiça de Zona dos Picos;
- 2 — Conselho de Justiça de Zona de Chã de Tanque.

Art. 2.º Em despacho do Ministro da Justiça será aprovada a composição dos Conselho de Justiça das Zonas referidas no artigo anterior.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor
Pedro Pires — David Almada.

Promulgado em 25 de Abril de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

—oço—

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Portaria n.º 32/79

de 21 de Maio

Com a missão de estudar e definir os critérios de atribuição de bolsas de estudo foi criada, por despacho de 5 de Agosto de 1978, a Comissão de Bolsas de Estudo.

Atendendo, porém, à complexidade da matéria e à necessidade de garantir uma gestão criteriosa das bolsas de estudo postas à disposição do Governo, reconhece-se necessário definir e precisar o quadro em que deverá desenvolver-se toda a acção visando aquele objectivo, facultando nesta óptica ao referido organismo adequada orientação normativa.

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Primeiro Ministro:

Artigo 1.º — 1. É criada a Comissão Nacional de Bolsas de Estudo, adiante designada abreviadamente por Comissão.

2. A Comissão tem a sua sede na cidade da Praia e funciona na dependência hierárquica do Ministro da Educação e Cultura.

Art. 2.º — 1. A Comissão é o órgão de coordenação e de administração das bolsas de estudo postas à disposição do Estado de Cabo Verde para frequência de cursos de formação de base e de aperfeiçoamento profissional no exterior.

2. Incumbe à Comissão promover as medidas adequadas aos objectivos referidos no número anterior, e em especial:

- a) Estudar e fixar os critérios legais para atribuição e bolsas de estudo;
- b) Seleccionar e graduar os candidatos, com base nos critérios legalmente fixados;
- c) Coordenar e administrar de forma centralizada os recursos disponíveis, tendo em conta as prioridades sectoriais estabelecidas pelo Governo;
- d) Servir de órgão de consulta do Governo em matéria de bolsas de estudo, emitindo os pareceres que, sobre o assunto, lhe forem solicitados superiormente;
- e) Elaborar e submeter a aprovação superior as medidas visando a regulamentação dos deveres e obrigações dos bolseiros para com o Estado;
- f) Desempenhar tudo o mais que lhe competir por lei ou for determinado superiormente.

3. Para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, a Comissão deverá articular a sua acção com os departamentos ministeriais e outros organismos públicos, os quais lhe remeterão, obrigatoriamente, a relação de todas as bolsas de estudo postas à sua disposição.

Art. 3.º — 1. Integram a Comissão as seguintes entidades:

- Secretário-Geral do Ministério da Educação e Cultura;
- Representante do Ministério dos Transportes e Comunicações;
- Representante do Ministério da Coordenação Económica;
- Director-Geral de Planeamento;
- Director-Geral da Função Pública e Trabalho;
- Chefe do Departamento de Formação de Quadros e Cooperação do Ministério da Educação e Cultura;
- Representante do Ministério das Obras Públicas;
- Representante do Conselho Nacional de Cabo Verde do PAIGC;
- Representante das Empresas Públicas;
- Representante da JAAC.

2. Servirá de presidente da Comissão o Secretário-Geral do Ministério da Educação e Cultura, que nas

suas faltas e impedimentos será substituído por um vice-presidente, a designar pelo titular da referida pasta, de entre os membros da Comissão.

3. Os representantes dos Ministérios e dos organismos referidos no n.º 1 serão designados por despacho do Primeiro Ministro, ouvidos os serviços ou organismos de que dependem.

4. Servirá de secretário da Comissão o responsável pelo Departamento de Formação de Quadros e Cooperação do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 4.º — 1. A Comissão reunirá sempre que necessário, por determinação do Ministro da Educação e Cultura, por iniciativa do presidente ou de, pelo menos, metade e mais um dos seus membros.

2. As reuniões são convocadas pelo presidente, por escrito, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas, e com o aviso de convocatória será enviada a ordem de trabalhos.

Art. 5.º A Comissão não poderá deliberar validamente sem a presença de, pelo menos, dois terços dos seus membros, por si ou pelos seus substitutos.

Art. 6.º — 1. As deliberações são tomadas por consenso ou, na sua falta, pelo voto favorável de, pelo menos, dois terços dos membros presentes.

2. Entende-se que não há consenso desde que, pelo menos, um dos membros presentes requeira a votação.

3. O presidente goza de voto de qualidade em caso de empate.

Art. 7.º — 1. A votação é nominal, não sendo permitidas abstenções.

2. É permitido exarar voto de vencido.

Art. 8.º — 1. De tudo o que se passar em cada reunião o secretário lavrará acta em livro próprio.

2. A acta é aprovada na reunião seguinte àquela a que se refere, devendo ser assinada imediatamente pelo presidente e secretário.

3. Em caso de urgência, a acta poderá ser aprovada e assinada em minuta, no final da reunião a que diz respeito.

4. Cópias das actas serão enviadas em duplicado ao Gabinete do Ministro da Educação e Cultura que por sua vez remeterá uma via à Secretaria-Geral do Governo;

Art. 9.º — 1. As deliberações da Comissão sobre as matérias constantes das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 2.º, só se tornam executórias depois de homologadas pelo Ministro da Educação e Cultura.

2. As deliberações a que se refere o número antecedente serão obrigatoriamente publicadas no *Boletim Oficial* e nos órgãos de informação.

Art. 10.º O expediente e a execução das deliberações da Comissão são garantidas pelo Departamento de Formação de Quadros e Cooperação.

Art. 11.º O presidente da Comissão poderá corresponder com quaisquer entidades nacionais, públicas ou privadas.

Art. 12.º Quando algum membro da Comissão, ou seu substituto, não puder comparecer às reuniões, deverá do facto dar conhecimento à Comissão com pelo menos, 24 horas de antecedência e indicar o motivo da não comparência.

Art. 13.º Todos os serviços e organismos públicos têm o dever de prestar à Comissão toda a colaboração necessária ao bom desempenho das suas tarefas.

Art. 14.º As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Ministro da Educação e Cultura.

Art. 15.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Primeiro Ministro, 5 de Maio de 1979.
— O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*

Portaria n.º 33/79

de 21 de Maio

Verificando-se haver necessidade de distribuir pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil, Secção Regional de Identificação Civil de S. Vicente e Comité Coordenador de Santo Antão, algumas verbas atribuídas pelo orçamento do Gabinete do Primeiro-Ministro à Direcção-Geral da Administração Interna;

Sob proposta da Direcção-Geral da Administração Interna;

Ouvida a Direcção-Geral de Finanças;

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Primeiro-Ministro:

1.º As verbas do capítulo 9.º — Direcção-Geral da Administração Interna, do orçamento do Gabinete do Primeiro-Ministro destinadas a equipamentos de secretaria, combustíveis e lubrificantes, consumos de secretaria, conservação e aproveitamento de bens, encargos próprios das instalações, comunicações, encargos não especificados, maquinaria e equipamento são distribuídas como consta do mapa anexo, que baixa assinado pelo Director-Geral e faz parte integrante desta portaria.

2.º As Repartições de Finanças de S. Vicente e Ribeira Grande, ficam autorizadas, mediante apresentação dos competentes justificativos, e cumpridas as formalidades legais, a proceder à liquidação e pagamento das despesas efectuadas por conta das verbas distribuídas.

3.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Primeiro-Ministro, 12 de Maio de 1979.
— O Primeiro-Ministro, *Pedro Pires*.

Distribuição de verbas da Direcção-Geral da Administração Interna

	Equipamentos de secretaria	Combustíveis e lubrificantes	Consumo de secretaria	Conservação e aproveitamento de bens	Encargos próprios das instalações	Comunicações	Encargos não especificados	Maquinaria e equipamentos
	80-3	81-1	81-2	82	83-1	83-2	83-3	85-1
Direcção-Geral da Administração Interna ...	10 000\$00	30 000\$00	60 000\$00	41 000\$00	9 000\$00	101 000\$00	4 500\$00	135 000\$00
Comité Coordenador de Santo Antão ...	5 000\$00	15 000\$00	12 000\$00	5 000\$00	1 000\$00	8 000\$00	—\$—	—\$—
Arquivo Nacional de Identificação Civil ...	18 000\$00	—\$—	170 000\$00	30 000\$00	13 000\$00	18 000\$00	—\$—	—\$—
Secção Regional de Identificação Civil de S. Vicente ...	12 000\$00	—\$—	10 000\$00	5 000\$00	13 000\$00	8 000\$00	—\$—	—\$—
Total ...	45 000\$00	45 000\$00	252 000\$00	81 000\$00	36 000\$00	135 000\$00	4 500\$00	135 000\$00
10% cativos ...	5 000\$00	5 000\$00	28 000\$00	9 000\$00	4 000\$00	15 000\$00	5 000\$00	15 000\$00
Totais ...	50 000\$00	50 000\$00	280 000\$00	90 000\$00	40 000\$00	150 000\$00	5 000\$00	150 000\$00

Direcção-Geral da Administração Interna, na Praia, 12 de Maio de 1979. — O Director-Geral, *Eurico Pinto Monteiro*.

Portaria n.º 34/79
de 21 de Maio

Convindo actualizar as taxas de aluguer mensal do contador utilizado na medição da água.

Vista a deliberação tomada pelo Conselho Deliberativo da Praia na sua reunião ordinária de 8 de Novembro de 1978:

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Primeiro-Ministro:

Artigo 1.º A alínea e) do artigo 86.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água à cidade da Praia, aprovado pela Portaria n.º 4 869, de 29 de Outubro de 1955, passa a ter a seguinte redacção:

e) de aluguer mensal do contador:

— de tabuladora igual ou inferior a 15mm ...	20\$00
— de tabuladora entre 15 e 20mm ...	30\$00
— de tabuladora entre 20 e 25mm ...	60\$00
— de tabuladora superior a 25mm ...	90\$00

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor com efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 1979.

Gabinete do Primeiro-Ministro, 14 de Maio de 1979. — o Primeiro-Ministro, *Pedro Pires*.

Secretaria-Geral do Governo

Rectificação

Por ter saído inexacto, no *Boletim Oficial* n.º 37, de 16 de Setembro, novamente se publica, rectificado, o Decreto-Lei n.º 79/78:

Decreto-Lei n.º 79/78

de 16 de Setembro

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É revogado o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 7-G/75, de 10 de Setembro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — Carlos Reis — Herculano Vieira — João Pereira Silva — Silvino Lima.

Promulgado em 11 de Agosto de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Secretaria-Geral do Governo, 7 de Maio de 1979. — O Secretário-Geral, *João de Deus Maximiano*.

—oço—

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 35/79

de 21 de Maio

Sendo necessário distribuir pelos vários concelhos as verbas inscritas no capítulo 25.º do orçamento geral do Estado;

Sob proposta da Direcção-Geral de Educação;

Ouvida a Secretaria de Estado das Finanças;

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro da Educação e Cultura:

1.º As verbas do capítulo 25.º atribuídas pelo orçamento vigente ao Departamento do Ensino Primário, são distribuídas como consta do mapa anexo, que baixa assinado pelo Director-Geral de Educação e faz parte integrante desta portaria.

2.º As Repartições de Finanças concelhias ficam autorizadas, mediante apresentação dos competentes justificativos e cumpridas as formalidades legais, a proceder à liquidação e pagamento das despesas efectuadas por conta das verbas distribuídas.

Ministério da Educação e Cultura, 30 de Março de 1979. — O Ministro, *Carlos Reis*.

Mapa a que se refere a Portaria n.º 35/79

	Deslocações	Rem. por serviços auxiliares	Equipamento de secretaria	Outros bens duradouros	Combustíveis e lubrificações	Consumos de secretaria	Conservação e aproveitamento de bens	Encargos próprios das instalações	Locoção de bens	Comunicações
	174.º	175.º	176.º — 1	176.º — 3	177.º — 1	177.º — 2	178.º	179.º — 1	179.º — 2	179.º — 3
Quantia orçamentada	200 000\$00	1 000 000\$00	50 000\$00	30 000\$00	250 000\$00	500 000\$00	400 000\$00	500 000\$00	1 000 000\$00	200 000\$00
10% cativos	20 000\$00	100 000\$00	5 000\$00	3 000\$00	25 000\$00	50 000\$00	40 000\$00	50 000\$00	—\$—	20 000\$00
Saldo a utilizar... ..	180 000\$00	900 000\$00	45 000\$00	27 000\$00	225 000\$00	450 000\$00	360 000\$00	450 000\$00	1 000 000\$00	180 000\$00

Distribuição por departamentos e delegações

Departamento do Ensino Primário — Praia.	99 600\$00	600 000\$00	15 000\$00	20 000\$00	100 000\$00	190 000\$00	185 000\$00	210 000\$00	403 120\$00	100 000\$00
Direcção Regional de Educação e Cultura de S. Vicente	30 000\$00	125 000\$00	8 000\$00	7 000\$00	40 000\$00	100 000\$00	30 000\$00	100 000\$00	54 000\$00	20 000\$00
Delegação da Inspeccção do Tarrafal	—\$—	25 000\$00	2 000\$00	—\$—	15 000\$00	15 000\$00	25 000\$00	25 000\$00	67 000\$00	5 000\$00
Delegação da Inspeccção de Santa Catarina...	—\$—	25 000\$00	2 000\$00	—\$—	15 000\$00	25 000\$00	30 000\$00	25 000\$00	165 400\$00	5 000\$00
Delegação da Inspeccção do Fogo	3 600\$00	30 000\$00	2 000\$00	—\$—	15 000\$00	20 000\$00	20 000\$00	15 000\$00	81 000\$00	7 500\$00
Delegação da Inspeccção da Brava	4 200\$00	10 000\$00	2 000\$00	—\$—	5 000\$00	10 000\$00	5 000\$00	10 000\$00	—\$—	7 500\$00
Delegação da Inspeccção do Maio	2 100\$00	10 000\$00	2 000\$00	—\$—	—\$—	10 000\$00	5 000\$00	10 000\$00	9 600\$00	3 000\$00
Delegação da Inspeccção da Ribeira Grande.	7 500\$00	15 000\$00	2 000\$00	—\$—	15 000\$00	20 000\$00	20 000\$00	15 000\$00	147 840\$00	7 500\$00
Delegação da Inspeccção do Paúl	7 500\$00	10 000\$00	2 000\$00	—\$—	—\$—	10 000\$00	5 000\$00	10 000\$00	10 200\$00	4 000\$00
Delegação da Inspeccção do Porto Novo ...	7 500\$00	10 000\$00	2 000\$00	—\$—	15 000\$00	15 000\$00	15 000\$00	15 000\$00	46 000\$00	7 500\$00
Delegação da Inspeccção de S. Nicolau	6 000\$00	15 000\$00	2 000\$00	—\$—	—\$—	15 000\$00	10 000\$00	10 000\$00	15 840\$00	5 000\$00
Delegação da Inspeccção do Sal	6 000\$00	15 000\$00	2 000\$00	—\$—	—\$—	10 000\$00	5 000\$00	10 000\$00	—\$—	4 000\$00
Delegação da Inspeccção da Boa Vista	6 000\$00	10 000\$00	2 000\$00	—\$—	5 000\$00	10 000\$00	5 000\$00	10 000\$00	—\$—	4 000\$00

Direcção-Geral do Ministério da Educação e Cultura, na Praia, 10 de Abril de 1979. — O Director-Geral, *Oscar Ribeiro*

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto o despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura, de 9 de Setembro de 1977, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51/77, de 17 de Dezembro do mesmo ano, que mandou transitar para os novos qua-

dros do Ministério da Educação e Cultura, nos termos do artigo 5.º, n.º 2 do Decreto n.º 79/77, de 20 de Agosto, novamente se publica:

Despacho

Nos termos do artigo 5.º n.º 2 do Decreto n.º 79/77, de 20 de Agosto, transita para os novos quadros do Ministério da Educação e Cultura o pessoal abaixo discriminado.

Unidade	Nomes	Categorias	Forma de provimento
1	Maria B. M. Sousa Lobo	Chefe de Departamento	Comissão
2	Maria de F. R. Lopes	Chefe de Departamento	Comissão
3	Aguinaldo A. Gominho	Chefe de Departamento	Comissão
4	Júlio N. Teixeira	Chefe de Gabinete	Comissão

Ministério da Educação e Cultura, 14 de Março de 1979. — O Ministro *Carlos Reis*.

—oço—

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 36/79
de 21 de Maio

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro dos Transportes e Comunicações:

Artigo único. São postos em circulação no corrente ano 3000000 de selos da emissão «Artesanato-Panos», em folhas de 50 exemplares, com as dimensões de 50 x 30mm, denteado 13 x 13mm, nas taxas de \$50, 1\$50, 2\$, 3\$ e 10\$.

Ministério dos Transportes e Comunicações, 21 de Maio de 1979. — O Ministro, *Herculano Vieira*.

Portaria n.º 37/79
de 21 de Maio

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro dos Transportes e Comunicações:

Artigo único. São postos em circulação, a partir de 1 de Junho de 1979, 1000000 selos comemorativos do «Ano Internacional da Criança» em folhas de 50 selos, com as dimensões de 50 x 30mm, denteado 13 x 13mm, nas taxas de 1\$50 e 3\$50.

Ministério dos Transportes e Comunicações, 21 de Maio de 1979. — O Ministro, *Herculano Vieira*.

—oço—

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 38/79
de 21 de Maio

Tendo sido, por escritura lavrada no Cartório Notarial da Região de 1.ª classe de S. Vicente outorgada no dia 19 de Fevereiro do corrente ano, constituída uma associação denominada «Associação dos Amigos da Natureza» e tendo sido pedida a aprovação dos respectivos estatutos;

Tendo em atenção o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39660, de 20 de Maio de 1954;

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro do Desenvolvimento Rural:

1.º São aprovados os estatutos da Associação dos Amigos da Natureza que constituem parte integrante desta Portaria.

Ministério de Desenvolvimento Rural, 17 de Abril de 1979. — O Ministro, *João Pereira Silva*.

ESTATUTOS

Da constituição, denominação, natureza e fins

Artigo 1.º A Associação dos Amigos da Natureza, adiante designada, abreviadamente, por Associação visa:

- Fomentar a arborização e jardinagem;
- Combater a desertificação e a poluição do meio ambiente;
- Promover a educação cívica no sentido da defesa da Natureza;
- Tudo o mais que se relacionar com a conservação e protecção da Natureza.

Art. 2.º A Associação tem a sua sede na cidade do Mindelo, podendo criar delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

Art. 3.º A Associação, constitui-se por tempo indeterminado.

Art. 4.º — 1. São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

2. A Direcção poderá, sempre que necessário, criar comissões ou subcomissões para tarefas específicas, que funcionarão sob sua responsabilidade e orientação e de acordo com regulamento interno *ad hoc* por ela aprovado.

Art. 5.º — 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos associativos os sócios que, podendo votar, tenham, à data da reunião, pago integralmente as quotizações devidas nos termos dos presentes estatutos.

Art. 6.º — 1. A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2. Os membros da mesa são eleitos pela Assembleia Geral, por dois anos, podendo haver reeleição.

3. Na mesma ocasião e nos mesmos termos a Assembleia Geral elegerá dois suplentes da mesa.

Art. 7.º — 1. Compete ao presidente da mesa dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.

2. Ao vice-presidente incumbe coadjuvar o presidente nos termos por este indicados.

3. Ao Secretário cabe secretariar as reuniões da Assembleia Geral elaborando a respectiva acta, prestando as informações necessárias e instruindo e preparando os assuntos em discussão.

Art. 8.º — 1. O presidente é substituído, nas ausências e impedimentos, pelo vice-presidente ou, na impossibilidade deste, pelo secretário.

2. O Vice-Presidente e o Secretário são substituídos, nas suas ausências e impedimentos, pelos suplentes, por ordem de eleição.

Art. 9.º — 1. A Assembleia Geral terá pelo menos três reuniões ordinárias anuais e as extraordinárias que se mostrarem necessárias.

2. A ordem do dia das reuniões ordinárias é proposta pela Direcção ou, na hipótese do n.º 3 do artigo 173.º do Código Civil, pelo sócio que efectuou a convocatória.

3. A ordem do dia das reuniões extraordinárias é a que for indicada por quem as tiver requerido.

4. O projecto da ordem do dia ou a ordem do dia, como ocorrer, constará sempre do aviso convocatório.

Art. 10.º A votação é por escrutínio secreto.

Art. 11.º De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas, assinadas pelo secretário, aprovadas na reunião seguinte e assinadas pelo presidente.

Art. 12.º Sem prejuízo do disposto nos presentes estatutos, a competência, convocação, funcionamento e deliberação da Assembleia Geral reger-se-ão pela lei geral das associações.

Art. 13.º — 1. A Direcção da Associação é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Dois secretários;
- e) Seis vogais.

2. Os membros da Direcção são eleitos pela Assembleia Geral por um período de dois anos, podendo haver reeleição.

Art. 14.º — 1. Compete à Direcção:

- a) Elaborar o programa de acção e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral na última reunião do ano anterior ao a que respeita;
- b) Elaborar o relatório e contas de gerência e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral na primeira reunião do ano seguinte ao a que respeitam;
- c) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Administrar o património da Associação;
- e) Contrair empréstimos, procedendo à autorização da Assembleia Geral quando forem de valor superior a cem mil escudos;
- f) Admitir, gerir e dispensar o pessoal necessário às actividades da Associação;
- g) Representar a Associação em juízo e fora dele, só podendo confessar, transigir ou desistir mediante autorização da Assembleia Geral;
- h) Criar comissões e subcomissões de trabalho integrando sócios;
- i) Dirigir as actividades da Associação entre as reuniões da Assembleia Geral, tomando as iniciativas e decisões adequadas à prossecução dos fins daquela, assinando, realizando e praticando tudo quanto necessário for, nos limites da lei e dos presentes estatutos;
- j) O mais que lhe for cometido pela Assembleia Geral nos limites da lei.

2. A Direcção poderá delegar no seu presidente as competências referidas nas alíneas c), d), f), g) e h) do número antecedente.

Art. 15.º — 1. Incumbe especialmente ao presidente:

- a) Convocar as reuniões da Direcção e a elas presidir com voto de qualidade;
- b) Dirigir os trabalhos da Direcção e coordenar e dinamizar as actividades da Associação;
- c) Corresponder-se com quaisquer entidades públicas e privadas.

2. O vice-presidente coadjuva o presidente a quem também substitui nas faltas e impedimentos.

3. Compete ao tesoureiro receber e arrecadar as receitas e fundos da Associação, pagar as respectivas despesas e organizar, mantendo actualizada, a escrituração e contabilidade.

4. Os secretários asseguram o expediente da Associação e o secretariado da Direcção.

5. Os vogais desempenham as funções que lhes forem cometidas pela Direcção e, nomeadamente, a coordenação de comissões ou subcomissões.

§ único. O primeiro vogal em exercício, por ordem de eleição, substituirá o presidente na impossibilidade de o vice-presidente o fazer.

Art. 16.º — 1. A Direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do presidente ou de, pelo menos, metade dos restantes membros.

2. A ordem do dia das reuniões ordinárias é proposta pelo presidente e a das extraordinárias é a que for indicada por quem as tiver requerido.

3. O projecto da ordem do dia, ou a ordem do dia, é enviado aos membros com o aviso convocatório, pelo menos quarenta e oito horas antes da data da reunião, salvo circunstâncias excepcionais devidamente justificadas.

Art. 17.º — 1. A votação é nominal não sendo admitidas abstenções.

2. É permitido exarar em ata o voto de vencido.

Art. 18.º — 1. De todas as reuniões da Direcção serão lavradas actas, elaboradas e subscritas pelos secretários, aprovadas na reunião seguinte e assinadas por todos os membros presentes, salvo impedimento fundamentado.

2. Em casos urgentes a acta poderá ser aprovada em minuta assinada por todos os membros presentes, no final da reunião a que disser respeito.

Art. 19.º Sem prejuízo do disposto nos presentes estatutos, a convocação, funcionamento e deliberação da Direcção reger-se-ão pela lei geral das associações.

Art. 20.º — 1. O Conselho Fiscal é composto de um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral, por um período de dois anos, podendo haver reeleição.

2. Nos mesmos termos e na mesma ocasião a Assembleia Geral elegerá dois suplentes.

Art. 21.º Compete ao Conselho Fiscal:

- 1 — Controlar as actividades da Associação, velando para que elas se não desviem dos fins da mesma;
- 2 — Fiscalizar a contabilidade e escrituração da Associação;
- 3 — Instruir processos disciplinares contra os sócios;
- 4 — Pedir e obter da Direcção todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários ao exercício das suas funções específicas;
- 5 — Dar parecer sobre o programa de acção e o relatório e contas de gerência, antes da sua discussão em Assembleia Geral;
- 6 — Tudo o mais que lhe for cometido pela Assembleia Geral, nos limites da lei e dos presentes estatutos.

Art. 22.º — 1. Incumbe especialmente ao presidente:

- a) Convocar as reuniões do Conselho Fiscal e a elas presidir, com voto de desempate;
- b) Dirigir os trabalhos do Conselho Fiscal;
- c) Corresponder-se com os demais órgãos da Associação.

2. O vice-presidente coadjuva o presidente, a quem também substitui nas faltas e impedimentos.

3. O secretário assegura o expediente do Conselho Fiscal e o secretariado da suas funções.

4. Os suplentes substituem, por ordem de eleição, o secretário, bem como o presidente, na impossibilidade de o vice-presidente o fazer.

Art. 23.º — 1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que for necessário.

2. Aplica-se ao Conselho Fiscal, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 18.º a 19.º inclusive.

Art. 24.º — 1. As eleições far-se-ão em lista completa e por escrutínio secreto.

2. Cada lista conterà o número de nomes equivalentes ao de membros efectivos dos órgãos a eleger e igual número para membros suplentes.

Art. 25.º — 1. As listas concorrentes serão apresentadas ao presidente da mesa da Assembleia Geral até cinco dias antes da eleição.

2. Cada lista concorrente deve ser subscrita, pelo menos, por um décimo do número global de sócios com direito de voto.

Art. 26.º Os eleitores poderão riscar nomes dos boletins de votos mas nunca substituí-los por outros, considerando-se como não escritos os nomes dados em substituição ou em aditamento aos que vêm no boletim.

Art. 27.º — 1. O apuramento dos resultados da eleição far-se-á pelo número de votos obtidos por cada lista, qualificando-se como vencedora a que obtiver maior votação e como eleitos os que nela figurarem e obtiverem, pelo menos, um décimo da votação total atribuída à lista.

2. Quando algum dos candidatos a efectivos pertencentes à lista vencedora, não obtiverem a percentagem referida no número antecedente, considerar-se-ão como efectivos os substitutos eleitos, constantes da mesma lista, que obtiverem maior votação ou, em igualdade de votos, nela figurarem em primeiro lugar.

Art. 28.º — 1. As reuniões ordinárias dos órgãos da Associação, dividem-se em dois períodos: o de antes da ordem do dia e o da ordem do dia.

2. O período de antes da ordem do dia destina-se a:

- a) Adopção do projecto de ordem do dia;
- b) Leitura e aprovação da acta da reunião anterior;
- c) Leitura de correspondência;
- d) Informações e intervenções gerais dos sócios.

3. O período da ordem do dia destina-se a discussão e deliberação sobre qualquer matéria relativa aos fins da Associação que conste do projecto da ordem do dia adoptado.

4. Nas reuniões extraordinárias serão tratadas exclusivamente os assuntos que motivaram a sua convocação.

Art. 29.º O património da Associação é constituído por todos os bens, valores e direitos que adquira, a título oneroso ou gratuito, para o exercício da sua actividade própria.

Art. 30.º — 1. Constituem fundos da Associação:

- a) Quotização dos sócios;
- b) O produto de festas, diversões, quermesses, espectáculos e similares de natureza recreativa, realizados para angariação de fundos;
- c) O produto de donativos, heranças ou legados;
- d) Os rendimentos de bens ou serviços próprios ou em cuja exploração participe;
- e) Os subsídios concedidos por entidades nacionais ou estrangeiras.
- f) O produto dos empréstimos contraídos para a prossecução dos seus objectivos específicos;
- g) Quaisquer outros que lhe sejam, por qualquer modo atribuídos.

2. Os fundos da Associação destinam-se ao pagamento dos encargos e despesas inerentes à realização dos seus fins estatutários.

Art. 31.º Podem ser sócios da Associação todos os indivíduos que o desejem, independentemente da sua idade, sexo, nacionalidade ou profissão, sem prejuízo do disposto nos presentes estatutos.

Art. 32.º Os sócios classificam-se em:

- 1) Fundadores, que são todos aqueles que promoveram a criação da Associação, conforme declaração de 14 de Março de 1978, constante do livro de actas da Comissão Coordenadora;
- 2) Ordinários, que são todos os admitidos posteriormente;
- 3) Honorários, que são todos os que doam à Associação bens ou valores de montante superior a dez mil escudos.

Art. 33.º — 1. Todo aquele que deseje ser admitido como sócio deve declará-lo por escrito e comprometer-se a respeitar os estatutos, que adquirirá de imediato, e a participar, activamente, na realzação dos fins da Associação.

2. Relativamente aos menores de dezoito anos a declaração, compromisso e aquisição a que o número se refere, serão feitos pelo pai ou mãe ou, na sua falta ou impedimento, pelo encarregado de educação.

Art. 34.º — 1. Compete à Direcção da Associação admitir sócios ordinários.

2. A classificação dos sócios em honorários compete a Assembleia Geral.

3. Em anexo aos presentes estatutos se publica a lista dos sócios fundadores, conforme a declaração referida no artigo trigésimo segundo, primeiro.

Art. 35.º — 1. São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral e aí exercer o seu direito de voto;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
- c) Participar em todas as actividades da Associação;
- d) Frequentar as instalações da Associação, podendo fazer-se acompanhar de familiares e amigos, nos termos regulados pela Assembleia Geral;
- e) Usufruir das vantagens e benefícios que a Associação conceda;
- f) Pedir, por escrito, aos órgãos da Associação informações sobre a vida e o funcionamento da mesma e examinar os livros, contas e documentos da Associação, durante o mês de Janeiro de cada ano;
- g) Outros atribuídos por lei.

2. Só podem exercer os direitos referidos nas alíneas a) e b) os sócios maiores de dezoito anos.

Art. 36.º São deveres dos sócios:

- 1) Pagar, pontualmente, as quotas estabelecidas pela Assembleia Geral;
- 2) Adquirir um exemplar dos estatutos e o cartão de sócios;
- 3) Desempenhar, gratuitamente e com maior zelo e honestidade, qualquer cargo social para que tenha sido eleito;
- 4) Participar e votar na Assembleia Geral;
- 5) Participar, com zelo, nas comissões ou subcomissões para que tenha sido designado;

6) Acatar as deliberações legais da Associação, cumprindo-as com prontidão;

7) Respeitar os estatutos;

8) Respeitar os órgãos constituídos da Associação e colaborar, leal e dedicadamente, com eles;

9) Não praticar actos ou ter atitudes ou actividades que possam causar prejuízos materiais ou morais à Associação ou que sejam contrários aos fins da mesma.

Art. 37.º — 1. Os sócios estão sujeitos à disciplina da Associação, nos termos dos presentes estatutos, pelas faltas que cometerem.

2. São faltas disciplinares todas as infracções aos deveres estatutários.

Art. 38.º Aos sócios poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Admoestação escrita;
- c) Censura em Assembleia Geral;
- d) Suspensão até três meses;
- e) Expulsão.

Art. 39.º — 1. Nenhuma sanção, salvo a advertência verbal, poderá ser aplicada sem a precedência de inquérito realizado pelo Conselho Fiscal e em que o sócio tenha podido exercer o seu direito de defesa.

2. O inquérito, que pode ser ordenado pela Assembleia Geral ou pela Direcção, concluirá sempre com um relatório e proposta do Conselho Fiscal.

Art. 40.º A competência disciplinar pertence:

- a) A Assembleia Geral que pode aplicar qualquer das sanções estatutárias;
- b) A Direcção que apenas pode aplicar as sanções das alíneas a) e b) do artigo 38.º.

Art. 41.º — 1. A Associação obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente ou quem suas vezes fizer e de outro membro efectivo da Direcção;
- b) Pela assinatura de mandatário especial constituído pela Direcção para actos específicos e determinados.

2. Para o levantamento de fundos da Associação é sempre necessária a assinatura do presidente e do tesoureiro ou seus substitutos em exercício.

Art. 42.º — 1. A Associação extingue-se nos casos e termos estabelecidos na lei geral.

2. A Associação poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, associar-se a instituições congéneres de outras ilhas ou integrar-se, extinguindo-se, em instituição de âmbito nacional que prossiga os mesmos fins.

Art. 43.º — 1. A Assembleia Geral reunir-se-á no prazo de trinta dias, a contar da publicação dos presentes estatutos, para eleger os órgãos sociais.

2. Para a reunião referida no número antecedente, a mesa será constituída pelos três primeiros sócios fundadores.

Art. 44.º Os casos omissos serão regulados pela lei geral das associações, e subsidiariamente, por deliberação da Assembleia Geral.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Gabinete do Ministro

Despacho

1. Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto n.º 7/79, de 27 de Janeiro, com efeito retroactivo a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, transitam para a categoria de ajudante de enfermaria, os seguintes servidores inscritos no quadro do pessoal da Direcção-Geral de Saúde e afectos aos serviços das estruturas hospitalares, das Delegacias de Saúde e dos Postos Sanitários:

Nome	Categoria	Forma de provimento	Localidade onde trabalha
Ana Antónia Lopes	Ajud. enfermaria	Assalariamento	Hospital da Praia
Alberto Faria Neves	»	»	»
Adriana Correia Ribeiro Furtado	»	»	»
Aguinaldo Martins de Sena Moreira	»	»	»
Afonso Correia Borges	»	»	»
Anastácio Vaz Cabral	»	»	»
Augusta Maria Almeida	»	»	»
António Pereira	»	»	»
Alfredo Moreira	»	»	»
Agostinho Sanches de Barros	»	»	»
Augusto Tavares Costa	»	»	»
Adriano Correia Almeida	»	»	»
Cândido Mendes	»	»	»
Daniel Cabral	»	»	»
Delfim Nascimento Varela	»	»	»
Elísio Adalberto Varela Monteiro	»	»	»
Emilita Correia Barradas Soares	»	»	»
Fernando Teixeira Resende	»	»	»
Filomeno de Jesus dos Santos Ferreira	»	»	»
Francisca Miranda Cabral	»	»	»
Gregório dos Santos de Jesus Ferreira	»	»	»
Gastão Gomes	»	»	»
Gregória Moreno Borges	»	»	»
Isabel Soares Rosa	»	»	»
Ivone Maria Almeida Semedo	»	»	»
João Augusto Martins	»	»	»
José Tavares	»	»	»
Judith Celeste Tavares Mendes dos Reis Semedo	»	»	»
João Andrade Gomes	»	»	»
Joana Borges	»	»	»
Leandro Alves Barros Semedo	»	»	»
Maria Emilita Araújo Teixeira	»	»	»
Maria Lucinda Lopes Gonçalves	»	»	»
Maria Isabel Cabral M. Furtado dos Santos	»	»	»
Maria dos Santos de Jesus Ferreira	»	»	»
Maria da Ressurreição Costa Afonso	»	»	»
Maria Rosa dos Santos	»	»	»
Margarida Spencer	»	»	»
Matilde Furtado Mendonça	»	»	»
Martinho Soares da Veiga	»	»	»
Manuel Ramos	»	»	»
Maria Marcelina Mendes	»	»	»
Maria Filomena Correia de Sena Pereira	»	»	»
Maria Filomena Soares Fernandes	»	»	»
Margarida Moreno a)	»	»	»
Silvério Ribeiro	»	»	»
Teodora de Carvalho Monteiro	»	»	»
Virginia Mendes Ramos	»	»	»
Vital Vieira Moreira	»	»	»
Alice Borges Spencer	»	»	»
Mário Lucas da Fonseca Sanches Tavares	»	»	Posto Sanit. de Achadinha
Úrsula do Rosário	»	»	»
Francisca Varela	»	»	Posto Sanit. de Calheta S. Miguel
Idalina Tavares de Oliveira	»	»	Delegacia de Saúde de Santa Catarina
Joana de Brito Cabral Varela	»	»	Delegacia de Saúde de Santa Catarina
Maria Lopes Pereira	»	»	Delegacia de Saúde de Santa Catarina
Martina de Melo	»	»	Delegacia de Saúde de Santa Catarina
Maria de Fátima Vieira de Melo	»	»	Delegacia de Saúde de Santa Catarina
José Sanches Cardoso	»	»	Posto Sanit. do Tarrafal

anexo, que baixa assinado pelo Director-Geral e faz parte integrante desta portaria.

2. A Repartição de Finanças de S. Vicente fica autorizada, mediante a apresentação dos competentes justificativos, cumpridas as formalidades legais, a proceder à

liquidação e pagamento das despesas que forem efectuadas por conta das verbas distribuídas à Direcção Regional das Obras Públicas de Barlavento.

Ministério das Obras Públicas, 17 de Abril de 1979. — O Ministro, *Silvino Lima*.

	Artigo 17.º vestuário e artigos pes- soais	Art. 18.º—3 Material fá- bril oficial de labora- tório	Art. 18.º—5 Equipamen- tos de secré- taria	Art. 19.º—1 Combustível e lubrificantes	Art. 19.º—2 Consumo de secretaria	Art. 20.º Conservação e aproveita- mento de bens	Art. 21.º—1 Encargos próprios das instalações	Art. 21.º—3 Comunicações	Art. 23.º—1 Maquinaria e equipamentos
D. G. O. Públicas	42 000\$00	400 000\$00	26 000\$00	80 000\$00	144 00\$00	356 964\$20	88 000\$00	132 000\$00	279 000\$00
D. R. O. Púb. Barlavento...	3 000\$00	50 000\$00	100 000\$00	28 000\$00	36 000\$00	100 000\$00	20 000\$00	30 000\$00	36 000\$00
Total	45 000\$00	450 000\$00	36 000\$00	108 000\$00	180 000\$00	456 964\$20	108 000\$00	162 000\$00	315 000\$00
Cativo	5 000\$00	50 000\$00	4 000\$00	12 000\$00	20 000\$00	50 773\$80	12 000\$00	18 000\$00	35 000\$00
Totais	50 000\$00	500 000\$00	40 000\$00	120 000\$00	200 000\$00	507 738\$00	120 000\$00	180 000\$00	350 000\$00

Direcção-Geral das Obras Públicas, na Praia, 17 de Lima.

Abril de 1979. — O Director-Geral, *Adriano de Oliveira*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 40/79
de 21 de Maio

Tornando-se necessário proceder à distribuição de algumas verbas atribuídas à Direcção-Geral dos Registos e do Notariado;

Sob proposta da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado;

Ouvida a Secretaria de Estado das Finanças;

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro da Justiça:

1. São distribuídas à Direcção-Geral dos Registos e do Notariado as seguintes verbas:

Capítulo 8.º; artigo 55.º salário do pessoal eventual:

Dotação orçamental ...	300 000\$00
Conservatória dos Registos de Sotavento.	204 000\$00
Conservatória dos Registos de Barlavento	96 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 57.º — Deslocações:

Dotação orçamental ...	80 000\$00
Dedução de 10% ...	8 000\$00

Dotação utilizável ... 72 000\$00

Direcção-Geral	23 700\$00
Conservatória de Sotavento e respectivas Delegações	24 900\$00
Conservatória de Barlavento e respectivas Delegações	23 400\$00
Total	72 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 58.º, n.º 1 — Material de Educação Cultura e recreio:

Dotação orçamental ...	18 000\$00
Dedução de 10% ...	1 800\$00

Dotação utilizável ... 16 200\$00

Direcção-Geral	5 000\$00
Conservatória de Sotavento e respectivas Delegações	5 600\$00
Conservatória de Barlavento e respectivas Delegações	5 600\$00
Total	16 200\$00

Capítulo 8.º, artigo 58.º, n.º 2 — Equipamentos de secretaria:

Dotação orçamental ...	40 000\$00
Dedução de 10% ...	4 000\$00

Dotação utilizável ... 36 000\$00

Direcção-Geral	3 000\$00
Conservatória de Sotavento e respectivas Delegações	18 000\$00
Conservatória de Barlavento e respectivas Delegações	15 000\$00
Total	36 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 59.º, n.º 1 — Combustíveis e lubrificantes:

Dotação orçamental ...	20 000\$00
Dedução de 10% ...	2 000\$00

Dotação utilizável ... 18 000\$00

Direcção-Geral	18 000\$00
-----------------------	------------

Capítulo 8.º, artigo 59.º, n.º 2 — Consumos de secretaria:

Dotação orçamental ...	50 000\$00
Dedução de 10 % ...	5 000\$00
<hr/>	
Dotação utilizável ...	45 000\$00

Direcção-Geral	13 500\$00
Conservatória dos Registos de Sotavento e Delegações	16 500\$00
Conservatória de Barlavento e respectivas Delegações	15 000\$00
<hr/>	
	45 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 60.º — Conservação e aproveitamento de bens:

Dotação orçamental ...	20 000\$00
Dedução de 10 % ...	2 000\$00
<hr/>	
Dotação utilizável ...	18 000\$00

Direcção-Geral	18 000\$00
-----------------------	------------

Capítulo 8.º, artigo 61.º, n.º 1 — Encargos próprios das instalações:

Dotação orçamental ...	30 000\$00
Dedução de 10 % ...	3 000\$00
<hr/>	
Dotação utilizável ...	27 000\$00

Direcção-Geral	4 600\$00
Conservatória de Sotavento e respectivas Delegações	12 000\$00
Conservatória de Barlavento e respectivas Delegações	10 400\$00
<hr/>	
	27 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 61.º, n.º 2 — Locação de bens:

Dotação orçamental ...	196 500\$00
Dedução de 10 % ...	10 650\$00
<hr/>	
Dotação utilizável ...	95 850\$00

Delegação dos Registos do Tarrafal	12 000\$00
Delegação dos Registos do Fogo	18 000\$00
Delegação dos Registos da Brava	6 500\$00
Delegação dos Registos de Rib. Grande ...	3 000\$00
Delegação dos Registos do Paúl	6 000\$00
Delegação dos Registos do Porto Novo ...	10 000\$00
Delegação dos Registos de S. Nicolau ...	13 350\$00
Delegação dos Registos do Sal	24 000\$00
Delegação dos Registos da Boa Vista ...	3 000\$00
<hr/>	
	95 850\$00

Capítulo 8.º, artigo 61.º, n.º 3 — Comunicações:

Dotação orçamental ...	40 000\$00
Dedução de 10 % ...	4 000\$00
<hr/>	
Dotação utilizável ...	36 000\$00

Direcção-Geral	7 000\$00
Conservatória de Sotavento e respectivas Delegações	17 000\$00
Conservatória de Barlavento e respectivas Delegações	12 000\$00
<hr/>	
	36 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 61.º, n.º 3 — Encargos não especificados:

Dotação orçamental ...	3 000\$00
Dedução de 10 % ...	300\$00
<hr/>	
Dotação utilizável ...	2 700\$00

Direcção-Geral	2 700\$00
-----------------------	-----------

2. As Repartições de Finanças concelhias ficam autorizadas a proceder à liquidação provisória e pagamento das despesas que forem efectuadas em conta das verbas distribuídas, mediante apresentação dos competentes justificativos.

Ministério da Justiça, 2 de Maio de 1979. — O Ministro, *David Hopffer Almada*.

—oSo—

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Secretaria-Geral

Despacho do Camarada Presidente da Assembleia Nacional Popular:

De 16 de Maio de 1979:

Isabel Sanches de Barros — assalariada para exercer o cargo de servente da Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, nos termos do disposto nos artigos 13.º da Lei Orgânica da ANP e 51.º do Estatuto do Funcionalismo, lugar que se encontra vago.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 3.º do orçamento privativo da Assembleia Nacional Popular.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, na Praia, 16 de Maio de 1979. — Na ausência do Secretário-Geral, o chefe da Secretaria, *Francisco João Évora*.

—oSo—

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Secretaria de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho

Despachos do Camarada Primeiro-Ministro:

De 15 de Junho de 1978:

Francisco Inês Lopes, guarda-coveiro da ex-Câmara Municipal do concelho do Tarrafal, desligado de serviço para efeitos de aposentação, por despacho de 12 de Março de 1976, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/67 — concedida a aposentação definitiva no lugar, com direito à pensão anual de 24 750\$ fixada de harmonia com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75 e correspondente a 33 anos, 7 meses e 2 dias de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

Domingos Barbosa Vicente, servente da ex-Câmara Municipal do concelho do Tarrafal, desligado de serviço para efeitos de aposentação, por despacho de 12 de Março de 1976, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/76 — concedida

a aposentação definitiva no lugar, com direito à pensão anual de 24 000\$, fixada de harmonia com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 32 anos, 7 meses e 23 dias, de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

As despesas têm cabimento nas dotações inscritas no capítulo 3.º, artigo 18.º do orçamento do Secretariado Administrativo do concelho do Tarrafal.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 3 de Maio de 1979).

De 27 de Março de 1979:

Dr. Pedro Carlos José do Rosário, técnico superior de 2.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral de Saúde — classificado como técnico superior de 1.ª classe da mesma Direcção-Geral, com efeito retroactivo a partir de 1 de Janeiro do corrente ano.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 26 de Abril de 1979).

De 5 de Abril:

Dr. Henrique José de Oliveira Vera-Cruz, técnico superior de 3.ª classe, provisório, da Direcção-Geral de Saúde — classificado como técnico superior de 2.ª classe da mesma Direcção-Geral, com efeito retroactivo a partir de 1 de Janeiro do corrente ano.

Os encargos resultantes da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 3.º, artigo 16.º do orçamento para 1979. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 3 de Maio de 1979).

De 24:

Manuela dos Reis Monteiro — nomeada para, interinamente, exercer o cargo de escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe da Secretaria-Geral do Governo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 15.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 3 de Maio de 1979).

Despacho do Camarada Ministro da Defesa e Segurança Nacional:

De 31 de Janeiro de 1979:

Paulo Leal Silva Moreira — nomeado para, provisoriamente, exercer o cargo de agente de 2.ª classe da Polícia de Ordem Pública, na vaga deixada por Alírio Leal Silva Moreira, com efeitos retroactivos à data de 2 de Janeiro do corrente ano.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 27.º, do orçamento vigente — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 11 de Abril de 1979).

De 20 de Fevereiro:

Manuel de Jesus Pires, agente de 2.ª classe n.ºs 264/600, provisório, da Polícia de Ordem Pública — nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 34.º do Estatuto da Polícia, aprovado pelo Diploma Legislativo

n.º 10, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 35/62, conjugado com o § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

De 20 de Março:

Olavo Cardoso, agente de 2.ª classe, provisório, n.ºs 319/717, da Polícia de Ordem Pública — reconduzido, por mais três anos, no respectivo cargo, nos termos do artigo 34.º do Estatuto da Polícia, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 10, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 35/62, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Alcides Gonçalves Moreira, agente de 2.ª classe n.ºs 271/607, provisório, da Polícia de Ordem Pública — nomeado definitivamente no respectivo cargo, nos termos do artigo 34.º do Estatuto da Polícia, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 10, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 35/62, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Daniel dos Santos Brito, agente de 2.ª classe n.ºs 269/605, provisório, da Polícia de Ordem Pública — nomeado definitivamente, no respectivo cargo, nos termos do artigo 34.º do Estatuto da Polícia, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 10, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 35/62, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

José Tomás Freire de Carvalho, agente de 2.ª classe n.º 276/613, provisório, da Polícia de Ordem Pública — nomeado definitivamente no respectivo cargo, nos termos do artigo 34.º do Estatuto da Polícia, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 10, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 35/62, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

As despesas têm cabimento nas dotações inscritas no capítulo 6.º, artigo 27.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 26 de Abril de 1979).

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 10 de Novembro de 1978:

Fátima da Conceição de Sousa Carvalho — contratada para, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo exercer o cargo de professora do 4.º grupo do Liceu «Domingos Ramos».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 28.º, artigo 190.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 26 de Abril de 1979).

De 30 de Março de 1979:

Anula o despacho da nomeação de Carlos Lineu Soares Miranda, no cargo de inspector da Inspecção-Geral do Ministério da Educação e Cultura, publicado no *Boletim Oficial* n.º 49/78.

De 10 de Abril:

Maria Carlota Avelino Koenig Pinto, aspirante, provisória, da Direcção-Geral de Educação, exercendo, interinamente, o cargo de 3.º oficial — nomeada, definitivamente, nos

termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, no cargo de aspirante.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 54.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 26 de Abril de 1979).

Despachos do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 11 de Janeiro de 1979:

Teresa Antónia Fonseca — nomeada para, interinamente, exercer o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe da Direcção-Geral de Marinha.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 16.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 26 de Abril de 1979).

De 21 de Fevereiro:

Celso Tavares — contratado para, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de condutor-auto de 2.ª classe da Direcção-Geral dos Correios e Telecomunicações.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 43.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 3 de Maio de 1979).

De 27 de Março:

Daniel Olímpio Semedo, Director de 2.ª classe, nomeado Director da Junta Autónoma dos Portos, por substituição, devendo entrar imediatamente em exercício.

De 30:

Alexandre Crisóstomo Baptista, facturador de 2.ª classe da Junta Autónoma dos Portos — exonerado, a seu pedido, das referidas funções, com efeito a partir de 23 de Agosto de 1977.

Elizabeth Júlia Silva Barros e Freitas, 3.º oficial, interino, do Aeroporto Internacional «Amílcar Cabral» — exonerada, a seu pedido, das respectivas funções, a partir de 8 de Março do corrente ano.

De 13 de Abril:

Arlete Isabel Avelino de Pina, 3.º oficial de nomeação definitiva, do quadro dos Transportes Aéreos de Cabo Verde, exercendo as funções de 2.º oficial, interino — exonerada, a seu pedido, das referidas funções a partir do dia 10 de Abril.

Despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 23 de Abril de 1979:

António Advino Sabino, técnico superior de 3.ª classe, do Ministério do Desenvolvimento Rural — transferido, por conveniência de serviço, da Direcção Regional de Santo Antão para a Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento de Recursos Naturais.

De 25:

Eduardo Monteiro de Pina, prático agrícola de 3.ª classe do Ministério do Desenvolvimento Rural — exonerado, a seu pedido, das referidas funções, a partir da data em que tomar posse de nova função na Empresa Pública de Abastecimento.

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 20 de Dezembro de 1978:

Teotónio Gonçalves Furtado — assalariado para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de ajudante de enfermaria da Direcção-Geral de Saúde, com colocação no Hospital da Praia.

Rosalina dos Santos Gomes — assalariada para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de ajudante de enfermaria da Direcção-Geral de Saúde, com colocação no Hospital da Praia.

De 27:

Domingos Santos Moreira — assalariado para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de ajudante de enfermaria, da Direcção-Geral de Saúde, com colocação no Hospital da Praia.

De 11 de Janeiro de 1979:

Pedro Estevão Gomes — assalariado para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de ajudante de enfermaria da Direcção-Geral de Saúde, com colocação no Hospital de S. Vicente.

José Nascimento Leite — assalariado para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de ajudante de enfermaria, da Direcção-Geral de Saúde, com colocação no Hospital de S. Vicente.

As despesas têm cabimento nas dotações inscritas no capítulo 3.º, artigo 16.º do orçamento vigente.

De 8 de Fevereiro:

Rita Galina Sanches Rodrigues — nomeada para, interinamente, exercer o cargo de auxiliar de administração da Direcção-Geral de Farmácia (Farmácia do Estado do Hospital da Praia).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 46.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 3 de Maio de 1979).

Despachos do Camarada Primeiro Ministro:

De 8 de Maio de 1979:

Manuel Rocheteau, chefe de departamento do Banco de Cabo Verde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 25 de Abril de 1979, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para o exterior, a fim de ser observado e tratado num serviço especializado de oftalmologia, por estarem

esgotados os recursos locais de tratamento e haver perigo de incapacidade com a permanência no país.

Evacuar para Portugal.

Obs.:— É portador de relatórios dos seus médicos assistentes em Portugal, que junto se incluem.

Maria Augusta Gonçalves, servente dos TACV — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 26 de Abril de 1979, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para o exterior para um centro de oncologia a fim de ser estudada e tratada, por estarem esgotados os recursos locais de tratamento e a vida da doente correr perigo com a sua permanência neste Estado». Evacuar para Portugal.

Alcídia Octávia Melício Pires Melo Sancha, esposa do militar Júlio Melo Sancha — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 25 de Abril de 1979, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para o exterior, a fim de ser observada e tratada num serviço de neurologia, por estarem esgotados os recursos locais de tratamento e haver perigo de incapacidade com a permanência no país».

Evacuar para Portugal.

Nelson Alberto Wahnon Reis, técnico superior de 3.ª classe, do Ministério do Desenvolvimento Rural — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 3 de Maio de 1979, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para um centro especializado de psiquiatria no exterior do país porque a influência externa do meio ambiente em que vive, dificulta o processo de tratamento que vem seguindo com o psiquiatra deste Hospital». Evacuar para Portugal.

Despacho do Camarada Ministro das Obras Públicas:
De 26 de Abril de 1979:

Nomeia os seguintes júris dos concursos para 2.ª e 3.ª oficiais, abertos por anúncio inserto no *Boletim Oficial* n.º 20/78:

Para 2.ª oficiais:

Presidente — Tomás Cecília Marçal — director de 3.ª classe;

Vogais — Maria da Luz Correia Pinto e José Fontes de Aguiar Veiga, 2.ª oficiais.

Para 3.ª oficiais:

Presidente — Armindo Aquilino de Deus Silva — adjunto técnico de 1.ª classe;

Vogais — Maria da Luz Correia Pinto e José Fontes de Aguiar Veiga, 2.ª oficiais.

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Administração Interna Função Pública e Trabalho:

De 31 de Janeiro de 1979:

Noel Martins da Costa, 2.º oficial de nomeação definitiva do quadro da Direcção-Geral da Administração Interna aplicada a pena n.º 5 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, graduada em 60 dias.

De 12 de Abril:

Risete Severina Évora Lopes, fiscal do trabalho, da Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho — reconduzida, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, no referido cargo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 86.º do orçamento vigente.--- (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 26 de Abril de 1979).

Rui Luís da Costa dos Reis Silva, oficial estagiário de nomeação provisória, do quadro técnico da Direcção-Geral das Alfândegas — prorrogado por período de mais um ano a licença sem vencimento que lhe tinha sido concedida por despacho de 22 de Novembro de 1977.

Manuel Lopes Tavares, 3.º oficial, interino, da Direcção-Geral da Administração Interna, actualmente em gozo de licença registada — prorrogado, por mais 6 meses a referida licença.

De 13:

Avelino da Conceição Andrade, 2.º oficial de nomeação definitiva, da Junta Autónoma dos Portos de Cabo Verde mandado prestar serviço, em comissão, no Secretariado do Conselho Nacional de Cabo Verde do P.A.I.G.C.

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Cooperação e Planeamento:

De 14 de Abril de 1979:

Ilísis Maria Teresa, exonerada, a seu pedido, a partir de 13 de Abril do corrente ano, do cargo de dactilógrafa, interina, do Gabinete da Secretaria de Estado da Cooperação e Planeamento, para o qual havia sido nomeada por despacho de 22 de Junho de 1977, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37/77.

De 26 de Abril;

Designa para constituírem o júri do concurso para provimento de uma vaga de aspirante existente no quadro da Secretaria de Estado da Cooperação e Planeamento, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/79, os seguintes funcionários:

Manuel António dos Santos Medina, técnico superior de 3.ª classe da Direcção-Geral do Planeamento;

Carmen Santa Rosa Lopes da Silva, 1.º oficial da Direcção-Geral de Cooperação;

Maria Teresa Antunes Ramos de Pina, 1.º oficial da Direcção-Geral de Planeamento; e,

Maria Aidil Amália Soares de Carvalho, 1.º oficial da Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho.

Despacho do Camarada Secretário de Estado das Finanças:

De 14 de Março de 1979:

Reinaldo Ramos Dias, oficial estagiário, interino, do quadro técnico-aduaneiro, em serviço na Direcção-Geral das Alfândegas — colocado, por conveniência de serviço, na Alfândega do Mindelo.

Despachos do Camarada Director-Geral, por delegação do Camarada Primeiro-Ministro:

De 9 de Maio de 1979:

Teodoro Roberto da Graça, enfermeiro de 1.ª classe da Direcção-Geral de Saúde—conta, para efeitos de apresentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 21 de Setembro de 1953 a 4 de Julho de 1975, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	26	1	23

Rufino Calazans Maurício, enfermeiro de 1.ª classe da Direcção-Geral de Saúde—conta para efeitos de apresentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 25 de Outubro de 1965 a 4 de Julho de 1975, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	11	7	8

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 31 de Dezembro de 1978	3	5	27
-------------------------------------------------------	---	---	----

Total 25 1 5

Despacho do Camarada Director-Geral de Marinha por delegação do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações, inserta no Boletim Oficial n.º 35, de 28 de Agosto de 1976:

Lucas Evangelista Monteiro, Chefe de Departamento interino, da Direcção-Geral de Marinha, por despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações, de 17 de Agosto de 1978, inserto no *Boletim Oficial* n.º 14/78, colocado na Praia a fim de chefiar o Departamento Marítimo de Sotavento.

Despachos do Camarada Secretário-Geral do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 10 de Abril de 1979:

Avelina Albertina Merkel Lima, esposa do 1.º oficial da Secretaria-Geral do Governo, Jorge Barreto Lima—homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 19 de Abril de 1979, que é do seguinte teor:

«Que a examinada se encontra apta a retomar as suas funções».

De 20:

Luis Miguel de Pina Carvalho, filho de José dos Santos Carvalho, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, do Ministério do Desenvolvimento Rural—homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 19 de Abril de 1979, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ficar a ser seguido na consulta de pediatria devendo oportunamente voltar ao mesmo centro de reabilitação a fim de fazer o reajustamento do aparelho creno podálico, em virtude de se encontrar em crescimento».

De 28:

Oscar Proficuo Gomes Ramos, agente de 2.ª classe n.º 383/646 da POP—homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 1 de Março de 1979, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra actualmente sem doença e apto a retomar as suas funções, não devendo exercer actividades com dispêndio de grande energia física».

Obs.: Deve ser presente periodicamente à consulta de fisiologia a fim de ser controlado clinicamente.

Gregório dos Santos de Jesus Ferreira, servente da Direcção-Geral de Saúde—homologado o parecer da Junta de Saúde, emitido em sessão de 26 de Abril de 1979, que é do seguinte teor:

«Que o examinado necessita de mais trinta dias de repouso e tratamento findos os quais deve ser de novo presente à Junta de Saúde».

Helena Barbosa Lopes de Pina, professora do posto escolar, contratada, do Ministério da Educação e Cultura—homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 26 de Abril de 1979, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser seguida na consulta externa do Hospital da Praia».

Maria dos Reis da Cruz Lopes, escriturária-dactilógrafa, da Direcção-Geral do Comércio—homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 1.º de Abril de 1979, que é do seguinte teor:

«Que a examinada actualmente se encontra com a função renal equilibrada devendo ser seguida periodicamente na consulta externa de medicina».

Despachos do Camarada Director Regional de Saúde de Barlavento, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 23 de Março de 1979:

Rufina Silveira Duarte Almeida Pinto, professora de Ensino Primário—homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 15 de Março de 1979, que é do seguinte teor:

«Que a examinada encontra-se apta a retomar o serviço, em regime moderado».

De 28:

Rui de Carvalho Pereira, inspector administrativo—homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 22 de Março de 1979, que é do seguinte teor:

«Que ao doente devem ser pedidos exames complementares de diagnóstico, que o acompanharão a esta Junta dentro de 15 dias».

Henrique Alves Monteiro, agente da POP—homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 22 de Março de 1979, que é do seguinte teor:

«Que ao examinado devem ser concedidos noventa dias de licença para tratamento, a partir da data em que começou a faltar ao serviço—2 de Fevereiro de 1979, findos os quais voltará de novo a esta Junta».

Jorge do Rosário, professor de posto escolar — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 22 de Março de 1979, que é do seguinte teor:

«Que o examinado foi internado e tratado no Serviço de Psiquiatria do Hospital da Praia, encontrando-se de momento apto a retomar o serviço».

Obs.: Deve permanecer num centro onde possa ter assistência médica permanente.

Clara Coelho Morais, aspirante do Ministério da Justiça — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 22 de Março de 1979, que é do seguinte teor:

«Que à examinada devem ser concedidos mais sessenta dias de licença para tratamento, findos os quais voltará de novo a esta Junta».

Francisco Roberto Lopes, servente do Aeroporto Internacional «Amílcar Cabral» — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 22 de Março de 1979, que é do seguinte teor:

«Que ao examinado devem ser concedidos mais noventa dias de licença para tratamento, findos os quais voltará a esta Junta».

Daniel Ledo de Barros, guarda da JAP — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 22 de Março de 1979, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve continuar no serviço, em regime moderado por um período de 6 meses».

João Emílio de Pina, subchefe da Polícia de Ordem Pública — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 22 de Março de 1979, que é do seguinte teor:

«Que ao examinado devem ser concedidos mais trinta dias de licença para tratamento, findos os quais voltará de novo a esta Junta».

De 29:

Arsénio Daniel Firmino de Pina, médico pediatra, do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 22 de Março de 1979, que é do seguinte teor:

«Que o examinado encontra-se apto a retomar o serviço mas em regime moderado nos primeiros trinta dias».

De 31:

Vitorino Dantas, subchefe da Polícia de Ordem Pública — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 22 de Março de 1979, que é do seguinte teor:

«Que o examinado encontra-se apto a retomar o serviço a partir desta data, devendo-lhe ser consideradas justificadas as faltas anteriores».

De 2 de Abril:

Maria de Lourdes Fortes da Luz, auxiliar de enfermagem — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 11 de Janeiro de 1979, que é do seguinte teor:

«Que à examinada devem ser revalidadas as faltas dadas de 9 de Dezembro de 1978 a 27 de Janeiro de 1979, por motivo de doença, em tratamento ambulatorio, justificada por relatório médico. Apto a retomar o serviço a partir desta data».

De 4:

Leocádia Alice Lopes Martins Fernandes, professora de posto escolar eventual — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 29 de Março de 1979, que é do seguinte teor:

«Que a examinada esteve em tratamento médico desde 12 de Fevereiro passado até ao presente e impossibilitada de se apresentar ao serviço durante o referido período de tempo».

Rui de Carvalho Pereira, inspector administrativo — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 29 de Março de 1979, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para a cidade da Praia, a fim de ser observado pelo médico-psiquiatra para esclarecimento de eventual somatização do processo».

António Francisco Duarte, agente de 1.ª classe da POP — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 29 de Março de 1979, que é do seguinte teor:

«Que ao examinado devem ser concedidos sessenta dias de licença para tratamento, contados a partir da data do acidente (21 de Fevereiro de 1979), findos os quais voltará de novo a esta Junta».

Deliberação do Conselho Deliberativo de Santa Cruz:

De 24 de Abril de 1976:

São reconduzidos por mais três anos, a contar de 7 de Março último os funcionários Benvindo Gomes Tavares e João Francisco Lopes, nos cargos de oficial de diligências e zelador, provisórios, nos termos do artigo 27.º e § 2.º do artigo 28.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor.

Os encargos resultantes têm cabimento nas dotações do capítulo 1.º divisão I artigo 1.º alínea, a) e b) da tabela de despesa do orçamento vigente, do Secretariado Administrativo do Concelho de Santa Cruz,

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 18 de Abril de 1979).

Extracto de contrato:

De 1 de Março de 1979:

Viriato Pereira Esteves, engenheiro técnico — contratado, para prestar serviço como técnico médio de 1.ª classe da Direcção Regional das Obras Públicas, nos termos do artigo 48.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 2.º, artigo 11.º do orçamento para 1979. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 12 de Abril de 1979).

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que o *servente* assalariado da Procuradoria-Geral da República, Fernando Sanches Tavares, nomeado *porteiro* interino do Tribunal Judicial da Região de 1.ª classe, por despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/79, entrou no exercício das suas funções em 1 de Fevereiro do ano em curso.

Para os devidos efeitos se comunica que no dia 19 de Março de 1979, faleceu no Banco do Hospital da Praia Tomaz Tavares Moreira, que foi *enfermeiro* de 2.ª classe, interino, da Direcção-Geral de Saúde.

Para os devidos efeitos se comunica que faleceu no passado dia 18 de Março de 1979, no Hospital de Espargo da ilha do Sal, vítima de morte natural, o *servente* do Aeroporto Internacional «Amílcar Cabral», Mário Manuel de Rosário.

Para os devidos efeitos se comunica que Jacinto Diriz Silva, *enfermeiro* de 1.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral de Saúde, promovido por despacho de 7 de Dezembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 18 de Janeiro de 1978, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 3 de Fevereiro de 1979, tomou posse do respectivo cargo em 22 de Fevereiro de 1979.

É dada por finda a comissão eventual de serviço, do auxiliar técnico de pecuária do Ministério do Desenvolvimento Rural Adriano de Fátima Jesus Salomão, que regressou no dia 18 de Março do corrente ano, de França aonde fora frequentar um estágio, com duração de 9 meses.

Comunica-se que no passado dia 27 de Março do corrente ano, faleceu a escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Estatística Luçiana Monteiro Silva, que se encontrava em Portugal, em tratamento.

Para os devidos efeitos, comunica-se que o membro efectivo do Conselho Deliberativo do concelho do Porto Novo, e 1.º substituto do Delegado do Governo, Aldeleme do Nascimento Évora assumiu as funções de Delegado do Governo do citado concelho, a partir de 9 de Abril de 1979.

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto o Despacho do Camarada Ministro das Obras Públicas, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 21 de Abril de 1979, novamente se publica:

António Augusto Lima — nomeado para, provisoriamente, exercer o cargo de *fiel de depósito* na Direcção-Geral das Obras Públicas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 11.º do orçamento vigente.

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 48/78, de 2 de Dezembro, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Ministro da Justiça, em substituição do Camarada Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho:

De 20 de Outubro de 1978:

Mateus Aurora de Pina, professor de posto escolar, contratado, desligado de serviço para efeitos de aposentação, por despacho de 27 de Junho de 1975, publicado no *Bo-*

letim Oficial n.º 5/75 — concedida a aposentação definitiva no lugar, com direito à pensão anual de 36 595\$40, calculada de harmonia com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 28 anos e 16 dias de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante desta despesa tem cabimento na dotação no capítulo 15.º, artigo 125.º da tabela de despesas para o ano de 1978.

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho, na Praia, 18 de Maio de 1979. — O Director-Geral, **Jorge Manuel Soares de Brito**.

—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretaria-Geral

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 15 de Março de 1979:

Concelho do Tarrafal:

Pedro António Borges de Oliveira, professor de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 169 de Achada Meio — exonerado, a seu pedido, do referido cargo.

De 20 de Abril:

1. Celestino da Graça Borges de Oliveira, candidato inscrito — nomeado professor de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 196, de Achada do Meio;
2. José Mário Sanches, professor de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 169, de Achada Meio — exonerado, a seu pedido, do referido cargo;
3. Crazuela Elizabeth Rodrigues Monteiro, candidata inscrita — nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 169, de Achada Meio;
4. Aldino Gonçalves Cardoso, professor de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 107, de Mato Brasil — exonerado, a seu pedido, do referido cargo;
5. Herculano Lopes Semedo, candidato inscrito — nomeado professor de posto escolar, eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 107, de Mato Brasil.

Concelho de Santa Cruz:

1. Norberto Lopes Semedo, professor de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 176, de Ribeira Seca — exonerado, a seu pedido, do referido cargo;
2. Maria Matilde Barbosa Vicente I. da Silveira, candidata inscrita — admitida como monitora escolar para leccionar no Posto Escolar n.º 176, de Ribeira Seca.

Concelho do Fogo:

1. Irlando Adelino Abreu Lopes, candidato inscrito — reva-lidada a nomeação como professor de posto escolar, de serviço eventual, com colocação na Casa Materna de S. Flipe;
2. Maria Eugénia Barbosa Amado Barbosa, candidata inscrita — nomeada professora de posto escolar, de serviço

eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 40, de Cova Figueira;

3. Teresa Augusta Martins Rodrigues, candidata inscrita — revalidada a nomeação como professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 185, de Fonsaço.

Concelho de S. Nicolau:

Adalberto Cirilo Oliveira, professor de posto escolar de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 91-B, de Palhal — exonerado, a seu pedido, do referido cargo.

De 28:

Concelho da Praia:

Maria Amália Souto Amado Veiga, professora de posto escolar, contratada — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 30 de Março findo.

De 2 de Maio:

Maria Josefa Pereira Varela, candidata inscrita — revalidada a nomeação como professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 160, de Trindade.

Secretaria-Geral de Educação e Cultura, na Praia, 11 de Maio de 1979. — O Secretário-Geral, *João Quirino Spencer*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral das Obras Públicas

Despacho do Camarada Ministro das Obras Públicas:
De 8 de Maio de 1979:

Nomeia o seguinte júri do concurso para 1.º oficial aberto por anúncio inserto no *Boletim Oficial* n.º 20/78:

Presidente — Tomás Cecília Marçal, director de 3.ª classe da Direcção-Geral das Obras Públicas.

Vogais — Armindo Aquilino de Deus Silva, adjunto técnico de 1.ª classe da Direcção-Geral das Obras Públicas — Artur Nunes Tavares, sub-inspector da Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho.

Direcção-Geral das Obras Públicas, na Praia, 9 de Maio de 1979. — O director-geral, *Adriano de Oliveira Lima*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Secretaria de Estado da Administração Interna
Função Pública e Trabalho

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho

AVISO

São avisados os candidatos opositores aos lugares de 2.º e 3.º oficiais do quadro da Direcção-Geral das Obras Públicas e a que se refere o anúncio de concurso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20 de Maio do ano findo, de que as provas práticas terão início na sede da mesma Direcção-Geral, nos dias e horas a seguir indicados:

Para 2.º oficiais:

Para 3.º oficiais:

Dia 11 de Junho, às 09,00 horas.

Os candidatos sujeitar-se-ão aos programas dos concursos insertos no *Boletim Oficial* n.º 1, de 7 de Janeiro de 1978.

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho, na Praia, 9 de Maio de 1979. — O Director-Geral, *Jorge Manuel Soares de Brito*.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Secretaria de Estado do Comércio, Turismo
e Artesanato

Direcção-Geral do Comércio

AVISO

Para os devidos efeitos se torna público que foram fixados os seguintes preços de venda do «vinho comum», para vigorar na Praia:

Barril c/100 litros — grossista	4 044\$00
1 Litro avulso — retalhista	46\$00

Direcção-Geral do Comércio, na Praia, 9 de Maio de 1979. — O Director-Geral, *Georgina de Mello*.

Montepio dos Servidores do Estado

EDITOS DE 30 DIAS

(2.ª publicação)

Para os devidos efeitos se faz saber que, por óbito de Ambrósio Vaz, que foi guarda-fios, aposentado, recuperou a sua filha menor Maria Isabel dos Santos Vaz, representada pela sua mãe Maria Henriqueta dos Santos, o subsídio por morte e funeral deixado pelo extinto.

Ficam por estes éditos avisados quaisquer interessados para, no prazo de 30 dias, a contar da segunda e última publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, deduzirem os seus direitos ao mesmo subsídio.

Findo o prazo dos éditos, a Direcção julgará as reclamações se as houver, e autorizará ou não o abono do subsídio, conforme fôr de direito.

Secretaria do Montepio dos Servidores do Estado de Cabo Verde, na Praia, 28 de Abril de 1979. — O secretário da Direcção, *Daniel Andrade Sousa*.

(71)

EDITOS DE 90 DIAS

(2.ª publicação)

Para os devidos efeitos se faz saber que, por óbito de José Alves de Amorim, que foi farmacêutico, aposentado, e pensionistas desta Instituição, a sua viúva Elmira Luísa Sousa Fernandes de Aguiar Alves de Amorim, requer a transmissão de pensão deixada pelo extinto.

Ficam por estes éditos avisados quaisquer interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da segunda e última publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, deduzirem os seus direitos à mesma pensão.

Findo o prazo dos éditos, a Direcção julgará as reclamações se as houver, e autorizará ou não a transmissão da pensão, conforme fôr de direitos.

Secretaria do Montepio dos Servidores do Estado de Cabo Verde, na Praia, 28 de Abril de 1979. — O secretário da Direcção, *Daniel Andrade Sousa*.

(72)